

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE QUÍMICA FORENSE

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Química Forense está em conformidade com a Resolução N° 22, de 19 de julho de 2018 que dispõe sobre as diretrizes de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão de caráter consultivo, propositivo e de assessoria sobre matéria acadêmica, para acompanhamento e avaliação do curso, responsável e atuante nas definições do Projeto Pedagógico e das suas necessidades, a partir da elaboração, da implementação, da atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º Atribuições do NDE:

- I. Propor, organizar e encaminhar, em regime de colaboração, a elaboração, reestruturação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo concepções e fundamentos;
- II. Promover melhorias no Currículo do Curso tendo em vista a sua flexibilização e a promoção de políticas que visem sua efetividade;
- III. Auxiliar na organização das demandas e ofertas de disciplinas do curso correspondente para cada período letivo;

IV. Avaliar os Planos de Ensino das disciplinas do curso considerando as normativas de elaboração de planos de ensino correspondente para cada período letivo e encaminhar para aprovação no Colegiado;

V. Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso e melhora geral da qualidade do Curso ao qual se vincula, realizando estudos e atualizações periódicas do PPC, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e análise da adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho e da sociedade;

VI. Acompanhar o desenvolvimento do PPC, referendando, por meio de relatório redigido e assinado por todos os seus membros, a adequação das bibliografias básicas e complementares do curso, de modo a garantir compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da unidade curricular, entre número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros cursos que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo, seja físico ou virtual;

VII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Nacionais para os Cursos de Graduação e demais legislações relacionadas;

VIII. Acompanhar e apoiar o cumprimento das normas de graduação da UFPel e demais normas institucionais aplicáveis;

IX. Estudar políticas que visem à integração do ensino de graduação, da pesquisa e pós-graduação e da extensão, considerando o aprimoramento da área de conhecimento do curso;

X. Encaminhar à Direção da Unidade as demandas referentes à aquisição de títulos virtuais ou físicos, para adequação das referências bibliográficas ao PPC do Curso;

XI. Disponibilizar o relatório referendado de bibliografias aos avaliadores do INEP/MEC, durante as visitas in loco para fins de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de curso ou recredenciamento institucional;

XII. Acompanhar e apoiar os processos de avaliação e regulação do Curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE do Curso de Química Forense será constituído pelo Coordenador do Curso, Coordenador Adjunto e mínimo de 3 (três) professores que ministram disciplinas para o Curso, sendo o Coordenador de Colegiado de Curso, como seu presidente.

§ 1º O mandato dos membros será de 3 (três anos), preferencialmente, não coincidentes com o mandato do Coordenador de Curso e Coordenador Adjunto, permitida recondução.

§ 2º Deve ser assegurada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade do processo de acompanhamento, avaliação e atualização do Curso e de seu Projeto Pedagógico, sendo necessária a manutenção de 1/3 dos membros participantes do último ato regulatório, seja de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de Curso pelo Ministério da Educação, a cada nova eleição de membros.

Art. 5º A composição do NDE deverá obedecer às seguintes proporções:

I. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*:

- a) Com, preferencialmente, quarenta por cento (40%) dos docentes com título de doutor;
- b) Com, preferencialmente, quarenta por cento (40%) dos docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- c) Com, preferencialmente, 80% (oitenta por cento) com formação acadêmica na área do Curso.
- d) Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos vinte por cento (20%) em tempo integral;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as proposições referentes ao PPC para a apreciação do Colegiado do Curso;
- IV. Assegurar a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a promover a continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º O NDE reunir-se-á por convocação do Presidente ou por iniciativa da maioria dos membros.

Parágrafo Único: É permitida a participação de membros da comunidade acadêmica nas reuniões na condição de ouvintes.

Art. 8º As reuniões ocorrerão, no mínimo, duas vezes a cada período letivo com respectivo registro em ata.

Art. 9º O Presidente será substituído nas faltas e/ou impedimentos pelo membro do NDE com maior tempo de docência no Curso.

Art. 10º Os membros do NDE que não comparecerem a três convocações consecutivas, sem justificativa, serão substituídos na comissão.